

## CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - ART. 338 E 338-A

Os crimes contra a administração da justiça não são, necessariamente, infrações que atentam contra a justiça em sua essência, mas sim condutas que comprometem o sentido (ou o ideal) de justiça. É por isso que acabam sendo tipificadas pelo Código Penal Brasileiro. Dentro deste capítulo, serão estudados os artigos 338 e 338A, que é um novo crime trazido dentro do Código Penal no final de 2025.

### CÓDIGO PENAL

#### REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

**Art. 338.** Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Pode-se expulsar um estrangeiro do Brasil, desde que ele seja uma pessoa que praticou um crime doloso no território brasileiro.

#### LEI DE MIGRAÇÃO – LEI N. 13.445/2017

**Art. 54.** A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

Ao ser expulso do território brasileiro, existe um prazo determinado para que o estrangeiro não retorne ao país. O prazo é de cinco anos. Se antes desse prazo o estrangeiro entrar no território nacional, ele será punido pelo crime de reingresso de estrangeiro expulso.

Existe o caso de o estrangeiro ser condenado com expulsão do território nacional, mas ainda continuar em solo brasileiro. Nesse caso, ele não vai ser condenado pelo artigo 338, pois o verbo reingressar não é o mesmo que o verbo permanecer. A conduta de permanecer em território nacional mesmo após a expulsão, portanto, não configura o crime do artigo 338 do Código Penal.

#### SITUAÇÕES QUE PODEM DAR CAUSA À EXPULSÃO

- Crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, além de crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.





## DIRETO DO CONCURSO

**01.** (Q930038/CESPE/CEBRASPE/TRF 1/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017) O canadense Michael, após cumprir pena no Brasil por tráfico internacional de drogas, teve decretada sua expulsão do país. No entanto, quando foi determinada a execução da medida compulsória de sua retirada, Michael não foi localizado, permanecendo no Brasil. No ano seguinte ao ato executório, ele foi detido em região de fronteira, em território brasileiro, com mercadoria nacional, destinada à exportação. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

Michael praticou o crime de reingresso de estrangeiro expulso: a sua permanência em território nacional, de acordo com o Código Penal, é equiparada a reingresso.



Não é equiparada ao reingresso. Ele não vai responder pelo artigo 338 do Código Penal.

## CÓDIGO PENAL

### REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

**Art. 338.** Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

O artigo 338 é um crime de mão própria, ou seja, ele só pode ser praticado pelo agente que efetivamente foi expulso do território nacional e reingressa. O sujeito ativo, nesse caso, é o estrangeiro expulso. Não obstante, não há coautoria, mas participação por qualquer pessoa, inclusive brasileiro.

É um crime que só pode ser praticado mediante dolo. Também é um crime de ação penal pública incondicionada, cuja tentativa é cabível. É um crime material, que se consuma com a efetiva transposição da fronteira. Além disso, é um crime instantâneo.

O juízo competente para processar e julgar o delito é a Justiça Federal, pois o sujeito passivo do delito é a União. É a Polícia Federal quem investiga e é a Justiça Federal quem vai processar e julgar.



## DIRETO DO CONCURSO

**02.** (Q92500/FCC/TRF 2/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA EXECUÇÃO DE MANDADOS/2007) O reingresso no território nacional de estrangeiro expulso do País, sem autorização de autoridade competente e sem que tenha sido revogada a expulsão

- a) não caracteriza crime definido no Código Penal se a expulsão foi injusta.
- b) não caracteriza crime, estando o agente sujeito apenas a nova expulsão.
- c) não caracteriza crime definido no Código Penal e o agente só está sujeito a nova expulsão se cometer delito apenado com reclusão.
- d) caracteriza crime definido no Código Penal e sujeita o agente apenas a nova expulsão após o término do processo.
- e) caracteriza crime definido no Código Penal, estando o agente sujeito a pena privativa de liberdade sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.



- a) Haverá crime.
- b) Caracteriza crime.
- c) É um crime caracterizado.
- d) Sujeita o agente a uma nova pena privativa de liberdade, além da expulsão.
- e) É o que dispõe o artigo 338 do Código Penal.

## CÓDIGO PENAL

### DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (INCLUÍDO PELA LEI N. 15.280, DE 2025)

**Art. 338-A.** Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial pode conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

O crime de descumprimento de decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência já existia na Lei Maria da Penha, assim como na Lei Henry Borel, no entanto, aplicavam-se a situações específicas dessas leis. Com o artigo 338-A, há uma ampliação da conduta, pois elas são aplicadas fora do contexto dessas leis.

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**Art. 350-A.** Constatada a existência de indícios da prática de crime contra a dignidade sexual, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (Incluído pela Lei n. 15.280, de 2025)

(...)

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, ainda, aos crimes cuja vítima esteja em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou incapazes, qualquer que seja o crime investigado.

A ampliação do artigo 338-A foi pensada justamente nos crimes contra a dignidade sexual que passaram a ser previstos no Código de Processo Penal a partir do dia 08 de dezembro de 2025.

Exemplificando, um adolescente sofreu um crime de extorsão e existe um receio de o autor da extorsão vir atrás do adolescente. Nesse caso, o adolescente está em uma situação de vulnerabilidade definida pela própria lei. Nesse caso, cabem medidas protetivas de urgência para o adolescente.

Existe uma crítica do porquê a pena do descumprimento de medidas protetivas de urgência do Código Penal tem uma pena superior ao descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Henry Borel. Alguns entendem uma revogação tácita do artigo 25 da Lei Henry Borel, justamente pela previsão do § 6º do artigo 350-A do Código de Processo Penal.

Não interessa se é um juiz civil ou criminal que deferiu as medidas protetivas de urgência. Havendo o descumprimento, será aplicado o tipo penal.

O artigo 322 do Código de Processo Penal afirma que o delegado só pode conceder fiança quando a pena máxima em abstrato do delito for de 4 anos. Se a pena máxima é de 5 anos, o que o parágrafo segundo está dizendo é algo óbvio, pois o delegado de polícia não pode arbitrar fiança quando houver prisão em flagrante desse delito.

É possível a aplicação de outros delitos. Imagina-se que, ao descumprir uma medida protetiva de urgência, o agente coagiu a testemunha e a vítima. Nesse caso, além de responder pelo artigo 338-A, também vai responder pelo crime do artigo 344 do Código Penal.

## GABARITO

01. e

02. e

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---